

PORTARIA Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta regras para nomeação dos membros das comissões técnicas e institucionais do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da nomeação dos membros das comissões técnicas e institucionais do CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderão compor as Comissões de Trabalho do CRCES, os contadores e técnicos em contabilidade que, na data de sua nomeação, preencham os seguintes requisitos:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V – não tiver, nos últimos 05 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos órgãos de controle externo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;
 - d) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
 - e) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - f) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.
- VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII – concordar formalmente que, na data da nomeação e a cada ano que atuar como membro de comissão (sempre no mês de janeiro do exercício), deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: As condições apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício da nomeação como Membro de Comissão, sob pena de perda deste.

Art. 2º - Será excluído da comissão o membro que não comparecer:

I – consecutivamente a 03 (três) reuniões ordinárias, sem justificativa; ou

II – alternadamente a 05 (cinco) reuniões ordinárias no exercício, sem justificativa.

§1º: O membro da comissão será notificado pelo Coordenador da Comissão quanto à sua exclusão, na forma do caput, para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos apresente sua manifestação;

§2º: Mantida a decisão de exclusão pelo Coordenador, o processo administrativo será encaminhado ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional para apreciação, facultada nova manifestação do membro excluído no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da ciência da decisão;

§3º: Não cabe recurso da decisão do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente